



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

DECRETO N.º 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19), no Município de Vila Nova do Sul/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 12, de 17 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da pandemia de coronavirus (COVID-19), no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a partir desta data e enquanto vigorar o Decreto Municipal n.º 12, de 17 de março de 2020, os funcionários públicos municipais com 60 (sessenta anos) ou mais, servidores com problemas respiratórios e crônicos e quaisquer servidores com sintomas gripais desde que acompanhado de atestado médico.

Art. 2º Ficam dispensados todos os estagiários, a partir desta data e enquanto vigorar o Decreto Municipal n.º 12, de 17 de março de 2020.

Art. 3º O horário de atendimento do centro administrativo municipal, a partir desta data será das 08 horas às 12 horas enquanto vigorar o Decreto Municipal n.º 12, de 17 de março de 2020.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Art. 4º O horário da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Agricultura, será das 07 horas e 30 minutos até as 13 horas e 30 minutos, em virtude do Decreto Municipal n.º 10, de 09 de março de 2020, o qual decretou estado de situação de emergência no Município em virtude da estiagem.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2020.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal

Agliberto Souza Raymundo
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.